



**KIELING CONSTRUÇÕES LTDA**

---

**À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE ,  
ESTADO DO RS.**

**Ref.: TOMADA DE PREÇOS Nº09 /2023**

A empresa **KIELING CONSTRUÇÕES LTDA** , inscrita no CNPJ nº 53093326000177, com sede na Rua Riachuelo,nº 403, Sala 07, na Cidade de Porto Alegre –RS , neste ato representada por seu sócio administrador, **ELIZABETE ABREU LIMA** , portador do CPF nº XXX, vem interpor o presente RECURSO ADMINISTRATIVO, com fulcro no art. 109, inc. I, alínea a da Lei nº 8.666/93, em face da decisão que a declarou inabilitada do certame em epígrafe, consoante segue:

#### **I – DA TEMPESTIVIDADE**

Nos termos do inc. I do art. 109 da Lei nº 8.666/93, cabe recurso administrativo contra decisão de habilitação ou inabilitação de licitante no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato ou da lavratura da **DECISÃO DA**

Considerando que a ata da primeira sessão pública do processo licitatório supracitado foi lavrada em XX de XXX de 202X, o presente recurso é indiscutivelmente tempestivo, posto que protocolado junto ao setor competente no dia XX de XXX de 202X.

#### **II – SÍNTESE DOS FATOS**



KIELING CONSTRUÇÕES LTDA

No dia 07 de Dezembro de 2023, a Prefeitura Municipal de Alto Alegre, no estado do Rio Grande do Sul, lançou o edital da Tomada de Preços nº 09, objetivando contratar empresa para a execução das seguintes obras:

**Edital para a Contratação de Empresa Para Prestação de Serviços (Mão de Obra) e Material Para Pintura Interna da Unidade Básica de Saúde “Luis Corazza” do município de Alto Alegre/RS, recursos provenientes da Portaria SES 864/2023-Reforma Unidade Rede Bem Cuida-Avançar em Saúde.**

Como a recorrente possui sua atividade empresarial voltada para a execução destes serviços, na data marcada compareceu à sessão pública de abertura da licitação, devidamente munida dos seus documentos de proposta e habilitação, a fim de concorrer com as demais empresas interessadas no certame.

Iniciado os procedimentos, a comissão permanente de licitação procedeu com a abertura dos envelopes de habilitação e, após análise dos documentos apresentados pelas licitantes, declarou a empresa recorrente **HABILITADA**, como também a concorrente também **HABILITADA** nesta fase de **Envelope de Habilitação**, no referido certame.

Foi passado para próxima etapa, abertura de envelopes de **PROPOSTA**, onde a empresa GOLD ACABAMENTOS ME, não cumpriu na íntegra o solicitado pelo EDITAL, cito documento é soberano e para que as concorrentes possam estar habilitadas neste processo, **AS EXIGENCIAS PERTENCENTES A ESTE, DEVEM SER CUMPRIDAS NA ÍNTEGRA, conforme determina a Lei 8666/93 nos termos do art.3º, com base no princípio da vinculação ao Edital, à Administração Pública, deve respeitar as regras previamente estabelecidas no instrumento convocatório como medida de segurança de segurança jurídica a ela e aos licitantes, eis que o Edital é a “LEI ENTRE AS PARTES”**

**A falta de entrega dos documentos exigidos pelo EDITAL DE LICITAÇÃO, ou sua apresentação extemporânea impede a continuidade de participação do licitante no procedimento licitatório, haja visto que representa DESCUMPRIMENTO, das normas e condições do Edital.**

**A ausência de IMPUGNAÇÃO DE EDITAL DE LICITAÇÃO, no momento oportuno presume a aceitação da licitação do licitante, quanto às normas editais de maneira que posteriormente, não pode valer a sua omissão para discutir questões superadas pela prévia impugnação**



KIELING CONSTRUÇÕES LTDA

---

No momento da sessão pública, a empresa KIELING CONSTRUÇÕES LTDA, juntamente com a comissão de licitação, analisou a documentação de ambas empresas cito, KIELING CONSTRUÇÕES E GOLD ACABAMENTOS e foi certificado que a empresa GOLD ACABAMENTOS NÃO apresentou conforme solicitado em Edital de Tomada de Preço nº 09 o que DETERMINAVA o item : 6.1.2 – Entrega do arquivo XML e o Arquivo DIGIFRED PROPOSTA que deveria vir acompanhado dos Itens A,B,C ( Itens não cumpridos),

**Cito, o edital e bem explicito onde lá escrito está que não seria possível ser aceito pela Administração Pública, nada diferente do solicitado.**

Ainda quanto ao EDITAL a qual este certame está vinculado , no seu Item 6.1.3 –PROPOSTA traz o seguinte texto abaixo descrito, para observancia desta comissão:

6.1.2- Composição do arquivo XML e o aplicativo Digifred Proposta:

- a) Arquivo XML (EXTensible Markup Language) - arquivo contendo os itens que devem ser cotados, requisito necessário para os fornecedores;
- b) Aplicativo Digifred Proposta - aplicativo utilizado para preencher a proposta comercial em formulário padrão. **NÃO EXISTENTE DENTRO DO ENVELOPE DE PROPOSTA DA EMPRESA GOLD ACABAMENTOS**
- c) O nome e extensão do arquivo XML gerado após o preenchimento da proposta financeira NÃO deverá ser renomeado, uma vez que este já salva automaticamente com o CNPJ da empresa licitante.

**6.1.3 Não serão enviados/recebidos arquivos e/ou aplicativo de forma diversa da constante do presente Edital.**

6.1.4. Deverá cada licitante acondicionar adequadamente a mídia CD-R ou DVD-R ou PEN DRIVE contendo o arquivo XML da Proposta Financeira, sendo que o Município não se responsabilizará por danos ou defeitos nas referidas mídias, por acondicionamento errôneo por parte do licitante. A mídia da empresa GOLD ACABAMENTOS NÃO FUNCIONOU, conforme a Própria Ata lavrada pela comissão de licitação, conforme descrito abaixo:

**Quanto a PROPOSTA da empresa GOLD AACABAMENTOS, a mesma NÃO CUMPRIU, com o item PROPOSTA, mesmo que tenha apresentado DRIVE este por algum motivo, NÃO PERMITIU TER SEU CONTEÚDO IMPOSTADO. Logo DESCLASSIFICADA A PROPOSTA por falta de item editalício OBRIGATÓRIO.**



**KIELING CONSTRUÇÕES LTDA**

---

6.1.6-A Proposta Financeira impressa deverá possuir as mesmas informações do arquivo (CD-R ou PEN DRIVE), e deverá conter a assinatura do representante legal (sócio administrador) ou procurador da licitante. Obrigatória também a apresentação das planilhas no modelo, anexos do presente edital.

**Acima observa-se que o Item é CLARO E EXPLICITO que ALÉM DA PROPOSTA NOS MOLDES DEFINIDOS POR ESTE EDITAL, SERIA TAMBÉM SOLICITADO A PLANILHA ORÇAMENTÁRIA.**

6.1.7-A Proposta deverá também ser entregue em papel meio físico, e deve estar assinada pela licitante ou seu representante legal, redigida em português de forma clara, não podendo conter rasuras ou entrelinhas, os valores poderão conter até 02 (dois algarismos após a vírgula (0,00) constando o CNPJ, a razão social, endereço e telefone atualizados e incluirá: PROPOSTA NO ARQUIVO DIGIFRED PROPOSTA **EXIGIDA**, **NÃO ENTREGUE PELA EMPRESA GOLD ACABAMANETOS**

a) Planilha de orçamento discriminando, quantidade, preço unitário e total, de material e mão-de-obra, assinado pelo responsável técnico; conforme modelos do setor de engenharia do município. (anexo)

b) Cronograma físico-financeiro discriminando os serviços a serem executados conforme planilha de orçamento, assinado pelo responsável técnico; conforme modelos do setor de engenharia do município. (anexo) c) Prazo mínimo de validade da proposta de 60 dias, a contar da data designada para a entrega dos envelopes desta licitação. Se na proposta não constar o prazo de validade, subentende-se 60 dias. d) Os formulários constantes dos anexos deste instrumento convocatório deverão ser identificados pela Empresa, com carimbo e assinatura do proponente. Se o licitante optar por formulário próprio e padronizado da Empresa, deverá a proposta conter todos os itens dos anexos do instrumento convocatório, na mesma ordem e forma.

e) Planilha de composição do BDI; ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL Prefeitura Municipal de Alto Alegre Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000 Fone: 0.54.3382-1030/1060 - FAX: 054.3382-1122 TP nº09/2023 11 f) Planilha de composição dos encargos sociais; g) Os formulários constantes dos anexos deste instrumento convocatório deverão ser identificados pela Empresa, com carimbo e assinatura do proponente. Se o licitante optar por formulário próprio e padronizado da Empresa, deverá a proposta conter todos os itens mencionados no anexo do instrumento convocatório, na mesma ordem e forma. h) Nos preços propostos deverão constar e serem computadas todos os valores incluindo todos os custos com material, mão-de-obra, inclusive o BDI – Benefícios e Despesas Indiretas (impostos, fretes, taxas, contribuições



**KIELING CONSTRUÇÕES LTDA**

---

sociais, lucro do empreendimento, etc.); despesas, indispensáveis à realização dos serviços ou obras, inclusive instalação do canteiro de serviço, quando houver, limpeza final da obra, sinalização, consumo de combustível, materiais de expediente, mão-de-obra, materiais, máquinas e equipamentos, encargos da legislação social, trabalhista, EPI, S, previdenciária, dissídios coletivos, infortúnio do trabalho, administração, lucro, taxas e quaisquer outras despesas incidentes sobre o total dos serviços objetos deste Edital, e quaisquer despesas acessórias e necessárias, não especificadas neste Edital, e relativo aos trabalhos, objeto desta licitação.

i) Os preços propostos serão considerados completos e suficientes para a execução de todo o serviço, objetos desta licitação, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional quando devida e erro ou má interpretação de parte da licitante. 6.2. Serão desclassificadas as propostas que se apresentarem em desconformidade com este edital, bem como com preços global superestimados ou inexequíveis. OBSERVAÇÃO 10: QUAISQUER INSERÇÕES NA PROPOSTA QUE VISEM MODIFICAR, EXTINGUIR OU CRIAR DIREITOS, SEM PREVISÃO NO EDITAL, SERÃO TIDAS COMO INEXISTENTES, APROVEITANDO-SE A PROPOSTA NO QUE NÃO FOR CONFLITANTE COM O INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO. OBSERVAÇÃO 11: OS PREÇOS PROPOSTOS SERÃO CONSIDERADOS COMPLETOS E SUFICIENTES PARA A EXECUÇÃO DE TODO O SERVIÇO, OBJETO DESTA LICITAÇÃO, DEVENDO ESTAR INCLUSAS TODOS OS TIPOS DE DESPESAS DECORRENTES DE TRANSPORTE, DESPESAS FISCAIS, TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIAS, HOSPEDAGEM, ALIMENTAÇÃO, SENDO DESCONSIDERADA QUALQUER REIVINDICAÇÃO DE PAGAMENTO ADICIONAL QUANDO DEVIDA A ERRO OU MÁ INTERPRETAÇÃO POR PARTE DA LICITANTE.

Todavia, consoante se infere da ata da sessão, publicada no portal da transparência do município, a comissão permanente de licitação declarou VENCEDORA a empresa KIELING CONSTRUÇÕES por este cumprir na íntegra o Item 6.0 – PROPOSTA, com entrega de Proposta financeira Arquivo DIGIFRED PROPOSTA – devidamente assinada por sua Representante legal cumprindo assim o EXIGIDO EM EDITAL, Planilha Orçamentária, BDI, Encargos Sociais, Planilha Orçamentária (Item complementar da Proposta Financeira).

Ocorre que a empresa GOLD ACABAMENTOS, impetrou RECURSO pedindo sua habilitação, baseado na sua Planilha Orçamentária, informando que a Administração Pública deveria ter outro aparelho para conferência de seu Pend Drive, que a Administração Pública deveria solicitar documentos extemporâneos para esclarecimentos e assim por apresentar menor ser classificada, mesmo EM DESOBEDIÊNCIA instrumento convocatório, pois é nitido, explícito e exige a PROPOSTA ARQUIVO XML (DIGIFRED PROPOSTA) meio Físico e Digital, o que esta empresa NÃO APRESENTOU, certificado assim pela ATA da sessão.



**KIELING CONSTRUÇÕES LTDA**

---

A empresa KIELING CONSTRUÇÕES, declarada pela Comissão de licitação no ato da sessão, VENCEDORA, impetrou Contrarrazões e para o espanto e total Surpresa, foi desclassificada simplesmente por esta comissão de licitação decidir Habilitar a empresa GOLD ACABAMENTOS, mesmo em total discordância e descumprimento do Edital a qual esta vinculada esta Tomada de Preço, sob a alegação que esta apresentou PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, (e aqui REFORÇO, Planilha é documento como o próprio edital defini como complementar ) com memor Preço.

Ocorre que o “Menor Preço” não dá direito ao descumprimento da LEI 8666/93 e nem pode haver favorecimentos de empresas que não cumprem seu item Editalícios.

Em verdade, a empresa KIELING CONSTRUÇÕES LTDA, acredita que esta comissão de Licitação está equivocada, e em total confusão em DECLARAR uma empresa sem documento que era OBRIGATÓRIO ( ITEM EXIGIDO) , em descumprimento ao instrumento convocatório, como VENCEDORA, aclamando assim a KIELING CONSTRUÇÕES que seja revisto a decisão quanto ao Recurso da empresa GOLD ACABAMENTOS, e seja mantida a decisão correta e em total observância e cumprimento do Instrumento convocatório, descrita na ATA da sessão de abertura de envelopes, sob a responsabilidade de caso se manter a decisão ERRONEA e INCONTROVERSA e fora do instrumento convocatório, as penalidades descritas e de direito adquirido na forma da Lei.

Caso haja dúvida e mantida a decisão por DECLARAR vencedora a empresa GOLD ACABAMENTOS, solicito diligência junto ao Ministério Público do RS , para esclarecimentos dos fatos e que se possa realizar as devidas contratações deste objeto, somente após sanar todas pendências aqui descritas e comprovadas, com lavradura de pareceres dos órgãos de instâncias fiscalizadoras, no caso MP /RS.

Assim sendo, não restou outra alternativa para a empresa recorrente, a não ser interpor o presente recurso administrativo, tendo em vista que, a despeito de reconhecer a competência e honestidade da comissão permanente de licitação desta prefeitura, a decisão que a declarou Habilitada no certame em epígrafe a empresa GOLD ACABAMENTOS, foi irregular e em total discordância do instrumento convocatório, , sobretudo diante também de acórdãos proferidos pelo Tribunal de Contas da União, que passaremos a expor abaixo.



**KIELING CONSTRUÇÕES LTDA**

---

### III – DAS RAZÕES RECURSAIS E FUNDAMENTOS JURÍDICOS

#### i) Da nulidade da decisão de inabilitar

Pelo princípio da motivação, expresso no art. 37 da Constituição Federal, o administrador tem o dever de indicar os fundamentos de fato e de direito que o levam a adotar qualquer decisão no âmbito da Administração Pública, demonstrando a correlação lógica entre a situação ocorrida e as providências adotadas.

Dessa forma, a motivação serve de fundamento para examinar a finalidade, a legalidade e a moralidade da conduta administrativa, sendo requisito necessário à formação do ato administrativo.

Conforme disposto no § 1º do art. 50 Lei nº 9.784/99, em qualquer procedimento administrativo, os atos devem ser motivados de forma explícita, clara e congruente. Nesta toada, o Tribunal de Contas da União proferiu o seguinte acórdão, que apesar de se referir expressamente ao pregão, em sua essência é aplicável à todas as demais modalidades de licitação, já que diz respeito à circunstância que, por imposição legal, abrange qualquer uma delas.

"Em pregão, é necessária motivação das decisões que desclassifiquem propostas, inabilitem licitantes ou julguem recursos, com nível de detalhamento suficiente para a plena compreensão pelos interessados, em observância ao princípio da motivação." (Acórdão 1188/2011-Plenário-TCU).

A motivação não precisa ser excessiva e prolixa, mas no mínimo, deve existir. É por esta razão, inclusive, que o a corte máxima de contas do país se manifestou no sentido de que "é legítima a decisão prolatada com base em motivação sucinta, não se podendo arguir omissão ou nulidade por falta de fundamentação extensa" (vide acórdão 2921/2017 da Segunda Câmara).



**KIELING CONSTRUÇÕES LTDA**

---

Sucedeu-se que a ata da sessão pública da Tomada de Preços nº 09, documento que permite a transparência dos atos administrativos realizados durante a licitação, em nenhum momento versou sobre os motivos para Habilitar a empresa GOLD ACABAMENTOS, pois no ato da sessão pública esta comissão de forma correta e em total concordância com instrumento convocatório assim DESABILITOU a empresa GOLD ACABAMENTOS. .

Acerca disso, o Tribunal de Contas da União é uníssono no sentido de que a ata deve pormenorizar no corpo de seu texto todos os atos e decisões tomadas durante a sessão pública. Vejamos:

"A ata do procedimento licitatório deve registrar de forma circunstanciada as decisões importantes de cada fase do certame, ser assinada pelos membros da comissão de licitação e por representantes das licitantes presentes, e juntada aos autos do processo, em respeito ao princípio da formalidade (art. 4º, parágrafo único, da Lei 8.666/1993)." (Acórdão 1297/2015-Plenário-TCU)

"As atas das reuniões de licitação devem registrar de forma circunstanciada todas as decisões e todos os fatos relevantes ocorridos durante o processo licitatório, em respeito ao princípio da formalidade." (Acórdão 1351/2003-Primeira Câmara-TCU)

Deste modo, como a ata da sessão pública da Tomada de Preços nº09 é totalmente INCISSIVA em DECLARAR a empresa KIELING CONSTRUÇÕES, e inabilitar a empresa GOLD ACABAMENTOS ,é imprescindível que seja mantida de forma absoluta a decisão administrativa, tendo em vista que a exposição dos seus fundamentos é requisito essencial para a sua validade, sobretudo para permitir a adequada defesa da parte diretamente atingida, no caso empresa KIELING CONSTRUÇÕES.

Neste sentido, o trazemos á lume a seguinte decisão, proferida no julgamento de situação análoga à presente:



**KIELING CONSTRUÇÕES LTDA**

---

"RECURSO DE APELAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA. ATO ADMINISTRATIVO DESPROVIDO DE FUNDAMENTAÇÃO. NULIDADE. VIOLAÇÃO DO DIREITO DE DEFESA E DO CONTRADITÓRIO. A ausência de motivação do ato administrativo enseja sua nulidade, por tratar-se de requisito essencial para o próprio exercício do direito de defesa e do contraditório, direitos líquidos e certos violados pela autoridade coatora. RECURSO DESPROVIDO." (TJ-RJ - APL: XXXXX20068190066 RIO DE JANEIRO VOLTA REDONDA 3 VARA CÍVEL, Relator: FRANCISCO DE ASSIS PESSANHA, Data de Julgamento: 16/05/2007, SEXTA CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 24/07/2007)

Diante da ausência de motivação explícita para inabilitar a empresa recorrente, já que não sabe concretamente as razões pelas quais a comissão permanente de licitação a inabilitou do certame, visto que cumpriu na íntegra o solicitado pelo edital, lhe restando apenas imposições de que a comissão julga ser somente necessário um simples Planilha em total discordância como citado acima, para DECLARAR de forma errônea a empresa GOLD ACABAMENTOS.

Sendo assim, em respeito aos ditames norteadores das licitações públicas, mister que esta respeitável comissão permanente de licitação reconheça a ilegalidade de seu ato ao julgar a empresa GOLD REVESTIMENTOS VENCEDORA ( mesmo em descumprimento ao Edital) , e novamente DECLARE a empresa KIELING CONSTRUÇÕES VENCEDORA SOBERANA declarada na ATA DE SESSÃO datada de 15 de Janeiro de 2024, com fulcro no princípio da autotutela administrativa, previsto nas Súmulas 346 e 473 do Supremo Tribunal Federal.

Importante ressaltar que o ato administrativo quando realizado em discordância com algum preceito normativo se torna um ato viciado, defeituoso, devendo, assim, ser anulado a qualquer tempo. Neste caso, não há margem para a Administração deliberar sobre o atendimento ao interesse público; a mera quebra de premissa ocasiona o vício, sendo passível de anulação, suscitada de ofício pela autoridade ou por terceiros interessados, como no caso em apreço.

ii) Da ausência de Proposta Financeira Arquivo XML ( Digifred Proposta) Meio Digital-SEM FUNCIONAMENTO, impedindo assim a comissão de verificar e conformar a Proposta



**KIELING CONSTRUÇÕES LTDA**

---

Da ausência de Proposta Financeira Arquivo XML ( Digifred Proposta) Meio Físico-SEM ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL, impedindo assim a comissão de verificar e conformar a Proposta.

#### VI – DO PEDIDO

Desse modo, em vista das argumentações e fundamentações ora apresentadas, sobretudo diante das orientações jurisprudenciais do Tribunal de Contas da União acima destacadas, requer:

- a) O recebimento do presente recurso com seu efeito suspensivo, nos termos do art. 109, § 2º da Lei 8.666/93;
  
- b) Que o recurso administrativo em apreço seja julgado totalmente procedente, para fins anular a decisão que declarou a empresa recorrente inabilitada do certame, tendo em vista que a ata da sessão já havia DECLARADO VENCEDORA quanto aos motivos determinantes para isso;
  
- c) Que o presente recurso também seja julgado procedente no sentido de reconhecer que a empresa KIELING CONSTRUÇÕES, foi a única empresa a apresentar na íntegra toda documentação exigida no instrumento convocatório.
  
- e) Caso esta comissão permanente de licitação se manifeste pela manutenção da decisão proferida no dia 26 de 01 de 2024, que o presente recurso administrativo seja encaminhado à autoridade superior, nos termos do art. 109, § 4º da Lei nº 8.666/93, para análise e posterior decisão.



KIELING CONSTRUÇÕES LTDA

---

Nestes termos,

Pede e espera JUSTO deferimento.

Porto alegre /RS, 26 de Janeiro de 2024.

 Documento assinado digitalmente  
ELIZABETE ABREU LIMA  
Data: 31/01/2024 14:12:32-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Assinatura do representante legal.

KIELING CONSTRUÇÕES LTDA

Elisabete Abreu Lima